

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0222/2025

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Processo n° 0884309-59.2024.8.19.0038,  
ajuizado por \_\_\_\_\_,  
representada por \_\_\_\_\_.

Trata-se de Autora, 09 anos de idade, que apresenta **estrabismo convergente** por **esotropia acomodativa**, em uso de óculos há mais de 02 anos. Foi encaminhada para **consulta com oftalmologista especializado em estrabismo** (Num. 163454481 - Págs. 13 e 14; Num. 163454480 - Pág. 2).

**Estrabismo convergente** é a forma de desalinhamento ocular caracterizado por uma convergência excessiva dos eixos visuais, resultando em uma aparência de "olho-cruzado". Um exemplo desta afecção ocorre quando a paralisia do músculo reto lateral causa um desvio anormal para dentro de somente um olho na tentativa de olhar fixo<sup>1</sup>.

A **esotropia** é um desvio constante dos olhos para dentro (convergência). Ela é chamada de esotropia alternante quando a fixação ocorre com ambos os olhos e de esotropia unilateral quando a fixação ocorre continuamente com o olho oposto. O tratamento para esotropia de início precoce, na qual apenas um olho se fixa, consiste na oclusão alternada dos olhos para evitar a ambliopia. A cirurgia corretiva é necessária para a esotropia persistente. A esotropia que se apresenta depois dos 6 anos de idade levanta a preocupação com um distúrbio da fossa posterior como a malformação de *Chiari*<sup>2</sup>.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta com oftalmologista especializado em estrabismo** está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora, conforme exposto em documentos médicos (Num. 163454481 - Págs. 13 e 14).

Ressalta-se que, apenas após ser avaliada pelo médico especialista que irá acompanhar o caso, será determinado qual o tratamento a ser realizado para o caso concreto da Autora.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019<sup>3</sup>.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Esotropia. Estrabismo Convergente. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=28007&filter=ths\\_termall&q=esotropia](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=28007&filter=ths_termall&q=esotropia)>. Acesso em: 28 jan. 2025.

<sup>2</sup> FENICHEL, Neurologia Clínica Pediátrica - 7<sup>a</sup> Edição, 2015. Ed. Elsevier.

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma **do Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou sua inserção em **19 de março de 2024**, com solicitação ID **5352781** para **Consulta em Oftalmologia – Pediatria – Estrabismo**, tendo como unidade solicitante **Gestor SMS Belford Roxo**, com situação “Em fila”, sob a responsabilidade da Central de Regulação Ambulatório Estadual. Encontra-se na **posição de espera nº 1;025** no Painel de Regulação Lista de Espera – Ambulatório.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém sem resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 jan. 2025.